



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 8/2020

Data da Reunião ordinária

14 de abril de 2020

Início

10:04 horas

Termo

11:31 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 14 de abril de 2020, com início pelas 10:04 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Reforço das Medidas Extraordinárias de Apoio às Famílias e Empresas do Concelho de Constância (COVID-19) - Para deliberação-----

2.2 - Informação n.º 553/2019 da Inspeção Geral de Finanças - Análise aos contratos-programa outorgados entre o Município de Constância e as Associações Centro de Ciência Viva e Casa Memória de Camões – Para conhecimento-----

2.3 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância - Apoio extraordinário para assegurar o socorro e proteção à população do concelho de Constância - Para deliberar-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de Código de Conduta do Município de Constância elaborado ao abrigo da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias do mês de março de 2020 - Para conhecimento-----

4.2 - LOVE LEADER MEAT LDA - Avenida D. Afonso Henriques 16, Montalvo - Construção de Moradia Unifamiliar, Anexos, Piscina e Muros de Vedação - Proposta para Projetar não Declarar a Caducidade da Licença e ainda a Não Determinação da Cessação da Operação Urbanística - Para deliberação-----

4.3 - Eficiência Energética nos Edifícios Públicos - Piscina Municipal de Constância - Aprovação do Ante-Projeto - Para deliberação-----

4.4 - EMPREITADA " Requalificação do Espaço Público e Equipamentos de Utilização Coletiva na Margem do Zêzere (Zona 1) e da Frente Ribeirinha (Zona 2) " - Aprovação da Minuta do Contrato- Para deliberação-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

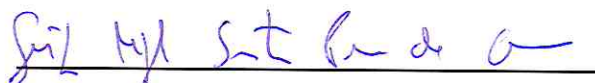
5.1 - Protocolo de Emergência abem: COVID-19 - Para deliberação-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 14 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

Esteve também presente na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e quatro minutos.-----

Aprovação de atas: - Foram presentes as atas de 19 de junho de 2019, 05 de julho de 2019 e 30 de janeiro de 2020, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

O Senhor Presidente informou que há uma empresa Canadiana interessada em investir no concelho, mais precisamente na freguesia de Montalvo.-----

A referida empresa já tinha enviado uma pequena apresentação, com estimativa de investimento no concelho, com o número de postos de trabalho a criar. O Senhor Presidente entregou aos Senhores Vereadores um documento com a apresentação da empresa.-----

Relativamente ao covid-19 têm estado acompanhar a evolução, o concelho felizmente só regista um caso. Informou também que no Pavilhão Desportivo foram colocadas camas para o caso de haver necessidade de evacuar pessoas não infetadas para aquele local. Têm também disponível a casa de emergência para o isolamento de infetados.-----

Continuam a apoiar as IPSS do concelho, através da atribuição de equipamentos de proteção individual, que chegam através da Comunidade Intermunicipal.-----

O Senhor Presidente informou também que no passado sábado tinha estado numa reunião onde esteve presente o Senhor Secretário de Estado Duarte Cordeiro, essa reunião tinha-se realizado com os Presidentes de Câmara do Médio Tejo e da Lezíria para fazerem um ponto de situação sobre concelhos e também para mostrarem as

preocupações que existiam nos seus territórios. Nessa reunião tinha demonstrado ao Senhor Secretário de Estado que tinha muitas preocupações no que se referia aos Bombeiros Voluntários de Constância, pela situação que estão a atravessar e tinha pedido que fosse efetivamente estudada uma solução a nível nacional para responder aquela situação.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora começou por dizer que o dia do Concelho, tinha sido um dia atípico pelas razões que todos sabiam. Desta vez a procissão em honra de Nossa Senhora da Boa Viagem não tinha saído por razões climatéricas mas por outro tipo de razão e que de facto tinha sido um dia estranho para todos.-----

Relacionado com esse facto questionou o Senhor Presidente relativamente às contratações para as Festas do Concelho/Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem, designadamente os grupos que foram contratados, tinha percebido pelo site do município, que no âmbito da contratação pública tinha sido efetuado o procedimento para várias iniciativas culturais, Festa do Concelho, Pomonas Camoneanas, Festival do Zêzere, pelo que pretendia saber o ponto de situação sobre essas contratações.---

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente à questão das contratações das Festas do Concelho falaram com as pessoas pelo telefone e enviaram formalmente por escrito os motivos do cancelamento dos festejos. O único valor que a Câmara tinha pago das contratações foi de dois mil, setecentos e quarenta euros que tinha sido algum trabalho que a empresa a quem tinha sido adjudicado a globalidade da festa já tinha feito relativamente a publicidade, cartazes, site, e os folhetos do 25 de abril. O restante valor a Câmara não tinha assumido qualquer tipo de despesa porque tinha sido uma situação de força maior. Até há data não tinham recebido por parte da empresa adjudicatária ou mesmos dos artistas qualquer resposta. O Senhor Presidente pensa que o município não terá qualquer despesa nesse âmbito.-----

Relativamente às Pomonas Camonianas não denunciaram o que estava contratualizado porque na altura ainda não sabiam se tinham ou não possibilidade de as realizar, iriam aguardar mais algum tempo para verificar se haverá a possibilidade de fazer o evento.-----

Relativamente ao 25 de abril não haveria a possibilidade de manter os festejos, no entanto, era intenção do executivo sinalizar o dia, não com uma cerimónia porque não poderia haver ajuntamento de pessoas, mas queriam fazer a alvorada com foguetes

nas três freguesias para não deixar morrer o dia. Como essa atividade requeria um parecer e autorização da Guarda Nacional Republicana e porque tinha conhecimento de que não estava a ser emitida essa autorização porque obrigava a deslocação de pessoas. Não sendo dada essa autorização teriam que pensar noutra solução para simbolicamente não deixar passar em branco uma data tão importante para o país.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora começou por dizer que relativamente à questão dos artistas e independentemente da legislação, a situação também era sui generis, porque quando se contratava com o agente ou com o artista tinha-se um interlocutor direto, neste caso era uma empresa. Achava que a menos que os artistas não quisessem, se fosse possível e fosse do agrado manter os artistas para o próximo ano, seria sem dúvida o ideal.-----

Relativamente ao 25 de abril não podia estar mais de acordo com a importância do Município assinalar o Dia.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 08 de abril de 2020, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: € 2.314,32** (dois mil trezentos e catorze euros e trinta e dois cêntimos); **Instituições de Crédito: € 509.254,25** (quinhentos e nove mil duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos); **TOTAL: € 511.568,57** (quinhentos e onze mil quinhentos e sessenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €499.084,08** (quatrocentos e noventa e nove mil oitenta e quatro euros e oito cêntimos); **Operações de Tesouraria: € 12.484,49** (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 21/03/2020 a 03/04/2020, na importância global, de

€235.944,03 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro euros e três cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - REFORÇO DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E EMPRESAS DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA (COVID-19) - PARA DELIBERAÇÃO PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

- O atual panorama Nacional, onde a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional do surto de novo Coronavírus SARS-CoV-2 e que, em 11 de março de 2020, o classificou como uma pandemia, sendo expectável um impacto socioeconómico em Portugal, por força de restrições à circulação de pessoas e bens, impostas por algumas medidas de emergência já adotadas pelas autoridades de saúde internacionais e nacionais;-----

- Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente, nos domínios da Saúde e Promoção do desenvolvimento;-----

- Considerando que no passado dia 2 de abril, sua Exa. o Presidente da República decretou a renovação do Estado de Emergência Nacional;-----

- Que as medidas tomadas pelo Município de Constância e aprovadas na reunião ordinária de 26 de março de 2019, poderão tornar-se temporalmente insuficientes;-----

- Que a Câmara Municipal é o órgão competente para a fixação dos preços (tarifas) dos serviços prestados ao público (artigo 33º, nº1, alínea e), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), e, por maioria de razão, o órgão competente para deliberar a isenção da sua cobrança;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea e), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere reforçar as medidas anteriormente tomadas, através da isenção do pagamento de tarifas fixas de água, saneamento e de resíduos a todos os utilizadores domésticos e não domésticos, pelo período adicional de dois meses.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

2.2 - INFORMAÇÃO N.º 553/2019 DA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS - ANÁLISE AOS CONTRATOS-PROGRAMA OUTORGADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE

CONSTÂNCIA E AS ASSOCIAÇÕES CENTRO DE CIÊNCIA VIVA E CASA
MEMÓRIA DE CAMÕES - PARA CONHECIMENTO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Para os devidos efeitos, e de harmonia com o determinado pela alínea o) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,-----

Tenho a honra de encaminhar ao Órgão Executivo para conhecimento o ofício n.º 2020/1225, e respetiva informação n.º 553/2019, remetido pela Inspeção Geral de Finanças após análise aos contratos-programa outorgados com a Associação Centro de Ciência Viva e Associação Casa Memória de Camões.-----

Mais se informa que a resposta aos referidos documentos está a ser preparada, sendo posteriormente encaminhada aos Órgãos Municipais para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.3 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
CONSTÂNCIA - APOIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSEGURAR O SOCORRO E
PROTEÇÃO À POPULAÇÃO DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - PARA
DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, enviou um ofício ao Município de Constância dando conta que, não obstante as já conhecidas dificuldades financeiras que a Associação tem vindo a atravessar, que levou à incapacidade de cumprir com o pagamento de salários a alguns membros da corporação, viram agora a situação agravar-se drasticamente, derivado ao surto pandémico que o País atravessa e que originou a perda quase total da única fonte de receita da Associação, que consistia no transporte de doentes não urgentes.-----

Neste sentido, e considerando a Diretiva financeira 2019 da ANEPC, o Presidente a AHBVC solicita o apoio financeiro da autarquia para fazer face aos custos com as equipas de emergência e centrais de emergência, no valor total de 8.125,00/mês, conforme resulta da planificação constante do ofício enviado e que se encontra em anexo.-----

Tendo sido questionado acerca da viabilidade legal da concessão do referido apoio, cumpre informar o seguinte:-----

Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da Saúde e Proteção Civil (cfr, artigo 23º, nº1 e 2, alíneas g) e j) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).-----

Igualmente inquestionável é o papel das corporações de bombeiros que constituem o principal garante do socorro e são o ponto principal de apoio ao Serviço de Proteção Civil Municipal para execução das atribuições acima descritas.-----

O Município de Constância tem sido sensível à situação vivida nos BVC, conforme resulta do memorando em anexo, tendo por diversas vezes e dentro dos poderes legais que dispõe, envidado esforços para tentar minimizar as fragilidades financeiras da Associação.-----

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.-----

A atividade da proteção civil desenvolve-se de acordo com princípios de prioridade, prevenção, precaução, subsidiariedade, cooperação, coordenação, informação e unidade de comando “(J) que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.-----

A condução da política de proteção civil compete ao Governo, sendo o Primeiro-Ministro o responsável máximo pela sua direção a nível nacional. Essas funções competem, a nível distrital, ao responsável do governo pela área da proteção civil, e a nível municipal ao Presidente da Câmara.-----

A Lei n.º 32/2007, de 13.08, estabelece o Regime Jurídico das AHB. A primeira alteração ao diploma, operada pela Lei n.º 94/2015, de 13.08, redefiniu as suas regras de financiamento, associando-as a princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade.-----

Estabeleceu ainda uma componente de financiamento permanente e outra de financiamento estrutural. A primeira visa o cumprimento das missões de serviço público dos Corpos de Bombeiros e é indexada a um orçamento de referência a aprovar anualmente na Lei do Orçamento de Estado (LOE), sendo a dotação a atribuir a cada AHB calculada de acordo com uma fórmula que pondera um conjunto de critérios objetivos, assentes em medidas de risco e atividade dos CB.-----

A componente de financiamento estrutural traduz-se no Programa de Apoio Infraestrutural, que visa apoiar o investimento em infraestruturas que se destinem à

instalação dos CB, e no Programa de Apoio aos Equipamentos, que visa apoiar a manutenção da capacidade operacional dos CB.-----

As AHB podem ainda beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes sejam concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias.-----

Nesta disposição enquadram-se determinados apoios municipais.-----

Os municípios, de acordo com o artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, podem ainda celebrar contratos de desenvolvimento com as AHB, em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes, bem como para a criação e o funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente (EIP), que se encontram previstas no regime jurídico dos bombeiros portugueses. A mesma lei atribui a responsabilidade de controlo às entidades financiadoras.-----

Para além das responsabilidades que resultam da LBPC e da legislação específica, aos municípios, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), cabe a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da proteção civil e proteção da comunidade.-----

As verbas que atualmente são correntemente transferidas para a AHBVC, ou cujas despesas são suportadas pelo Município de Constância encontram-se legalmente justificadas em protocolos ou outros documentos de igual valor legal.-----

Assim, e não existindo regulamentação municipal que consiga acolher o presente apoio solicitado, resta lançar mão do apoio extraordinário a conceder tendo por base a competência legal prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Sendo genericamente admissível e legalmente possível conceder o apoio financeiro solicitado com base no enquadramento legal acima descrito, devo deixar as seguintes ressalvas que têm sido recomendação recorrente por parte do Tribunal de Contas, aquando das auditorias ao financiamento municipal aos CB:-----

- 1- O apoio deve ter por base critérios objetivos quanto à quantificação dos montantes a conceder;-----
- 2- Deverá ser verificado se existe sobreposições entre apoios municipais e outros apoios, com origem em entidades públicas, destinados a financiar o mesmo objeto;-----
- 3- Dever-se-á monitorizar a execução financeira dos apoios municipais, com vista a assegurar o regular destino das verbas transferidas.-----

Conclusões:-----

Considerando o exposto, conclui-se pela admissibilidade de concessão de apoio financeiro extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 2 de setembro, devendo ser acautelados as recomendações enunciadas.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: **"Considerando que:**-----

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância encontra-se em debilidade financeira há vários anos;-----
- Na presente data fui confrontado pelo Comandante dos BVC para a iminência de encerrar o quartel ficando as nossas populações sem uma resposta para o socorro;----
- Neste sentido, não posso deixar as nossas populações à mercê da sua sorte, sem uma resposta efetiva para a sua proteção e socorro;-----
- A principal dificuldade prende-se com a falta de receitas para o pagamento dos ordenados, tendo sido indicada a razão do decréscimo considerável do transporte não urgente de doentes – devido ao COVID-19 - que constitui uma importante fonte de financiamento para a Instituição;-----
- A 12 de fevereiro de 2019 elaborei um memorando (anexado à presente proposta) acerca da situação/dificuldades da Associação Humanitária do qual dei conhecimento ao Executivo Municipal através de email;-----
- Nesse mesmo memorando escrevi o seguinte: ***"No entanto, entendo que esta situação se voltará a repetir dentro de poucos meses, e que chegará um dia em que não haverá solução para além de uma possível insolvência ou revitalização"***;-----
- Face ao cenário apresentado deixo novamente o alerta para a necessidade urgente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância fazer um conjunto de reformas estruturais com vista a assegurar a sua viabilidade financeira que poderá passar desde logo por desenhar a Corporação de acordo com as necessidades e dimensão do nosso Concelho;-----
- O apoio agora proposto representa um grande esforço financeiro para o Município, mas o qual não podemos deixar de fazer cumprindo o nosso dever principal – defender e proteger o nosso povo.-----
- Os fundamentos presentes na Informação Jurídica, que se anexa.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância no valor mensal de 8.125,00€ (oito mil cento e vinte e cinco euros), durante os meses de abril, maio e junho, perfazendo um apoio total no valor de 24.375,00€ (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco euros).-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio de 8.125,00€, durante os meses de abril, maio e junho, perfazendo um apoio total no valor de 24.375,00€.-----

As Senhoras Vereadoras Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária apresentaram a seguinte Declaração de Voto:-----

“**Ponto 2.3 - Bombeiros Voluntários de Constância – Apoio Extraordinário**-----

As vereadoras eleitas pela CDU- Coligação Democrática Unitária votam favoravelmente e manifestam mais uma vez a sua preocupação decorrente da situação financeira da Associação que poderá por em causa a prestação do socorro à população. Consideram como positivo que finalmente o Senhor Presidente reconheça o problema que pode levar a que a nossa população fique sem resposta para o socorro, conforme afirmou. Com efeito a situação vivida pela Associação Humanitária há muitos meses que é do conhecimento geral pelo que o facto de sermos informadas na última reunião de câmara que o senhor comandante dos Bombeiros teria afirmado que a situação está bem não nos deixou nada tranquilas. Assim, recomenda-se que o Senhor Presidente efectue as diligências necessárias junto das entidades de Proteção Civil e do Governo Central no sentido de se resolver a situação porquanto o apoio agora prestado no nosso entender não passa de um paliativo.-----

Constância, 14 de Abril de 2020-----

As vereadoras da CDU-----

Júlia Amorim e Sónia Varino”-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA ELABORADO AO ABRIGO DA LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JULHO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “1. Considerando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;-----

2. Considerando que nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 2.º do referido diploma são cargos políticos os membros dos órgãos executivos do poder local;-----

3. Considerando a obrigatoriedade das entidades públicas abrangidas na lei aprovarem Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e no respetivo sítio na Internet para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade (cfr. n.º 1 do art. 19.º da Lei n.º 59/2019);-----

4. Considerando que os Códigos de Conduta são aprovados pelos órgãos das autarquias locais no quadro das respetivas competências (cfr. alínea c) do n.º 2 do art. 19.º da Lei n.º 59/2019);-----

5. Considerando que o Código incide sobre os membros do Órgão Executivo, em respeito pelo estipulado na alínea i) do n.º 2 do art. 2.º, revestindo, pressupõe-se, uma norma de carácter interno;-----

6. Considerando a competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Coloca-se à consideração de V/ Exa. a proposta de Código de Conduta do Município de Constância e o seu encaminhamento ao Órgão executivo para deliberação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

“Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 5817, a qual faz parte integrante do presente processo;-----

Considerando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (membros dos órgãos executivos do poder local);-----

Considerando que o referido normativo legal estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Códigos de Conduta que regulem, entre outras, as matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade;-----

Considerando o previsto na alínea c) do n.º 2 do art. 19.º da Lei n.º 52/2019, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Tenho a honra de propor que:-----

O Órgão Executivo delibere aprovar a **proposta de Código de Conduta** do Município de Constância que se encontra em anexo à presente proposta.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Código de Conduta do Município de Constância.-----

-----**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de março/2020.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

4.2 - LOVE LEADER MEAT LDA - AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES 16, MONTALVO - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO - PROPOSTA PARA PROJETER NÃO DECLARAR A CADUCIDADE DA LICENÇA E AINDA A NÃO DETERMINAÇÃO DA CESSAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Em referência ao processo designado em epígrafe, foi emitido o respetivo parecer técnico pelo Arq.º Manuel Capucho, que por força das contingências do COVID 19, se encontra em teletrabalho, pelo que na impossibilidade de proceder à sua assinatura digitalmente, o mesmo foi remetido por e-mail, o qual se passa de seguida a transcrever na íntegra:-----

*“Após solicitação de prorrogação do prazo de 1 ano para emissão de alvará de obras de edificação, referente a Construção de Moradia Unifamiliar e Muro de Vedação, sito na Av. D. Afonso Henrique, em Montalvo, que tinha fixado o prazo até **05 de novembro de 2019** e que foi solicitada em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 76 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE), tendo sido já despachada favoravelmente pelo Exmo. Sr. Presidente.*-----

*Verificando-se que no período consentido ao abrigo do estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a requente solicitou o pedido de prorrogação acima referido, coloca-se à consideração do executivo camarário, a **intenção de não declarar a caducidade de licença e ainda a não determinação da cessação da operação urbanística.***-----

Caso o executivo camarário assim delibere, essa intenção deverá ser comunicada à firma requerente.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
14/2018	5477/2020, de 31/03/2020	Montalvo	LOVE LEADER MEAT, Lda	Av. D. Afonso Henriques, Lote 16 - Montalvo	Prorrogação de Prazo de 1 ano para a Emissão do Alvará de Obras de Edificação de Moradia Unifamiliar, Anexos, Piscina e Muros de Vedação	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário a intenção de não declarar a caducidade da licença de moradia, piscina, anexos e muro de vedação, e ainda a não determinação da cessação da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do artigo 76º do RJUE. 31-03-2020

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

4.3 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS - PISCINA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - APROVAÇÃO DO ANTE-PROJETO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

“Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi efetuada uma candidatura ao Fundo de Eficiência Energética no passado ano de 2017 através do aviso de Concurso N.º CENTRO-03-2016-10. O respetivo anteprojecto foi elaborado através de uma prestação de serviços efetuada com a MédioTejo21 e adjudicada em janeiro do ano de 2016, sendo que a despesa a que corresponde o respetivo estudo foi naquela data aprovada pelo Executivo Camarário, em conformidade com a respetiva proposta de prestação de serviços efetuada com a Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo – MédioTejo21, com o valor total de 4.235,00 + IVA.-----

A proposta de preço referida contempla todo o processo de auditoria energética que foi executado por uma empresa da especialidade, com técnicos devidamente certificados e de reconhecida capacidade e idoneidade para o efeito, onde se inclui de acordo com o estudo, o levantamento e diagnóstico do existente, análise e estudos técnicos e quais as medidas de melhoria que poderão servir de sustentação à candidatura que foi apresentada naquela data.-----

As medidas a implementar e que resultaram do estudo técnico efetuado, são aquelas que terão um maior impacto no âmbito da eficiência energética do edifício, designadamente as que nos termos da candidatura submetida resultarem numa subida, de no mínimo dois níveis na classificação da certificação já referida, sendo que foram incluídos nesta prestação de serviços, todo o acompanhamento do processo,

submissão da respetiva candidatura e o certificado energético final, as respetivas taxas de registo na ADENE, depois de concluídos os trabalhos propostos na auditoria. De acordo com a informação técnica prestada naquela data pela Médiotejo21, o valor da referida proposta de prestação de serviços, resultou de uma análise efetuada previamente, partindo dos valores de referência enunciados pela Agência Nacional de Energia, ADENE, considerando esta tipologia de edifício (uso, dimensões, área, de entre outros) e inclui já as respetivas taxas de registo do certificado.-----

Quando da submissão da candidatura, e em função do valor total do investimento de 157.283,00 €, e elegível de 154.239,92 €, foi incluído o valor desta prestação de serviços, que se espera venha a receber aprovação, com vista a que a Câmara Municipal possa ainda vir a ser reembolsada do valor correspondente à taxa de participação.-----

Ainda no âmbito do programa da eficiência energética, e apenas a título de informação, foram já instalados, quer os VEVs nas instalações da piscina municipal, com vista a reduzir o valor de energia reativa a pagar na fatura da EDP e mais recentemente foi instalada uma bateria de condensadores no Pavilhão Desportivo e com o mesmo objetivo.-----

De acordo com o respetivo anteprojecto que se pretende agora aprovar, e uma vez elaborados, respetivamente, o relatório da auditoria energética, memória descritiva e os requisitos técnicos dos equipamentos, prevê-se que as medidas a implementar nas instalações e equipamentos da piscina municipal, sejam na generalidade as seguintes:

- 1)Substituição de desumidificadora, incluindo condutas, acessórios e ligações;-----
- 2)Reestruturação de unidades de tratamento térmico nos balneários, com o fornecimento e instalação de ventiloconvetores, incluindo acessórios, proteções elétricas e mecânicas e demais acessórios (rede de extração/ar novo);-----
- 3)Fornecimento e montagem de tela de proteção do plano de água do tanque da piscina, de acordo com as respetivas características técnicas indicadas no mapa de quantidades de trabalho;-----
- 4)Fornecimento e instalação de caldeira a biomassa destinada ao aquecimento do ar ambiente e das águas quentes sanitárias (AQS), de acordo com as respetivas características técnicas indicadas no mapa de quantidades de trabalho, incluindo acessórios, adaptações das tubagens, ligações, proteções elétricas e mecânicas e demais acessórios;-----
- 5)Fornecimento e montagem de iluminação interior com luminárias de tecnologia LED, equipadas com módulos leds com temperatura de cor de 4000°K;-----

6) Fornecimento e instalação de um portal de gestão de energia para otimização dos processos e redução dos consumos de energia da piscina, incluindo acessórios, ligações, proteções elétricas e mecânicas e demais acessórios;-----

7) Telas finais, manuais de utilização, ensaios e testes no arranque das instalações, plano de manutenção preventiva e formação de pessoal técnico;-----

Os indicadores de sustentabilidade da candidatura baseiam-se genericamente na redução das emissões de CO₂, menor dependência energética do Município com a consequente redução dos custos de manutenção dos equipamentos, bem como o impacto positivo associado à aplicação de tecnologias eficientes.-----

De acordo com o relatório de auditoria energética, a classificação energética do edifício no seu estado atual é a **C**, e com a implementação destas medidas passará a ter a classe energética **B**, subindo assim dois níveis.-----

Em função dos fundamentos expostos, a presente informação técnica tem como objetivo propor que seja aprovado o presente anteprojecto, constituído respetivamente por, memória descritiva e justificativa com cálculos técnicos, relatório contendo a auditoria com o balanço energético, mapa de quantidades, estimativa orçamental, cronograma de trabalhos, cronograma financeiro, cronograma de execução e plano de racionalização energética, conforme se encontra previsto e inscrito nas GOP/2020, com o projeto identificado sob o N.º 2019/111, Ação 2.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Tipo de Pedido	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2020/300.30.001/2	Parecer Interno n.º 5921	Constância	Investimento de Iniciativa Municipal	Rua do Moinho de Vento - Constância	Anteprojecto de Eficiência Energética da Piscina Municipal, conforme documentos em anexo	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST e registada sob o n.º 5921, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a aprovação do anteprojecto supracitado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7 do RUE. 07-04-2020

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o anteprojecto.-----

4.4 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NA MARGEM DO ZÊZERE (ZONA 1) E DA FRENTE RIBEIRINHA (ZONA 2)" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a adjudicação da empreitada em referência à empresa Cansyfee, Lda. deliberada na reunião do passado dia 26/03/2020;-----

Considerando que nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente pela decisão de contratar (cfr. art. 98.º do Código dos Contratos Públicos);-----

Tenho a honra de propor que:-----

O órgão executivo delibere aprovar a minuta do contrato de empreitada que se anexa à presente proposta.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de empreitada.-----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - PROTOCOLO DE EMERGÊNCIA ABEM: COVID-19 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A 27 de fevereiro de 2018 foi celebrado, entre o Município de Constância e a Associação Dignitude, um Protocolo no âmbito da implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.-----

Tem este Programa como objetivo, garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica. É condição de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*, a capitação inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, mais concretamente 219,41 €.-----

A declaração de Pandemia COVID-19 pela OMS, e a consequente declaração do Estado de Emergência no nosso País, propiciará a fragilidade socioeconómica dos agregados familiares, surgindo a necessidade de apoiar cidadãos com carências específicas decorrentes deste período difícil. É no sentido de viabilizar a resposta a estas situações, que a Associação Dignitude apresenta a hipótese de celebração do Protocolo de Emergência *abem*: COVID-19, cuja minuta junto em anexo.-----

Como pontos mais importantes, saliento o facto de para além de, excepcionalmente, poder ser prestado apoio a cidadãos com limitações económicas, sem que se verifique o cumprimento da condição de recurso, ser possível apoiar apenas um elemento do agregado familiar.-----

Outras particularidades do referido Protocolo são:-----

- Abrange, para efeitos de comparticipação, todos os medicamentos sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Estado;-----

- O protocolo tem validade de **3 meses**, podendo ser renovado por igual período;-----
- O Município de Constância contribui solidariamente com **50%** do montante de comparticipações *abem*, efetuadas neste âmbito, pelos seus beneficiários referenciados.-----

Face ao exposto, considerando que os impactos económicos e sociais desta Pandemia vão marcar a sociedade nos próximos tempos e os mais vulneráveis estão muito mais expostos, necessitando de ser protegidos e apoiados agora, coloco à consideração superior a celebração do Protocolo de Emergência *abem*: COVID-19.”----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Conforme a informação registo n.º 5780, de 05/04/2020, apresentada pela Técnica Alexandra Rodrigues, que se anexa, e considerando a necessidade de recurso a medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia de doença COVID-19, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a aprovação da Minuta do Protocolo de Colaboração com a Associação Dignitude, no âmbito do Protocolo de Emergência *abem*: COVID-19.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo de emergência *abem*: Covid-19.-----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e trinta e um minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,



Constância
MUNICÍPIO

Regulamento Interno
CÓDIGO DE CONDUTA
DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aprovado em Reunião de Câmara de dd.mm.aaaa



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A-2', 'Sm', 'm.', and 'Juvant'.

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Constância, tomada em reunião de ---/---/----.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos membros do órgão executivo da Câmara Municipal de Constância, nos termos das disposições conjugadas do art.º 2 n.º 1 al. i) e art.º 19 n.º 2 al. c) ambos da Lei 52/2019, de 31 de julho, no seu relacionamento com terceiros.
2. Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção, estando sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Constância.
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º Princípios

1. No exercício das suas funções, devem ser observados, entre outros legalmente previstos, os princípios gerais de conduta:
 - a) Princípio do serviço público – O serviço é prestado em exclusivo para a comunidade e cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
 - b) Princípio da legalidade - Em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
 - c) Princípio da justiça e imparcialidade - No exercício da sua atividade, devem ser tratados de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
 - d) Princípio da igualdade – Não pode ser beneficiado ou prejudicado qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - e) Princípio da proporcionalidade - Só pode ser exigido aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - f) Princípio da colaboração e da boa fé – Deve existir colaboração com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
 - g) Princípio da informação e qualidade - As informações e/ou esclarecimentos devem ser prestadas de forma clara, simples, cortês e rápida;
 - h) Princípio da lealdade - Devem agir de forma leal, solidária e cooperante;



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Proposta de Código de Conduta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

i) Princípio da integridade – Relacionado com critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

j) Princípio da competência e responsabilidade – Atuação de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

2. Os membros do órgão executivo agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º **Deveres**

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º **Ofertas**

1. Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar qualquer oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens ou serviços de valor estimado superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de to-

das as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

Artigo 7.º **Registo e destino de ofertas**

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser apresentadas à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal apresentação, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa e Financeira para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser apresentadas à referida Divisão, no prazo fixado no número anterior.
3. A apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser apresentadas e registadas, é efetuada pela Comissão de Avaliação designada pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte, ato sempre seguido da aprovação do Presidente da Câmara, desde que não seja o destinatário da oferta, ou, do Vice-Presidente da Câmara Municipal, no caso de ocorrer essa circunstância.
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:
 - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
 - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.
5. As ofertas dirigidas ao Município de Constância são sempre registadas e entregues à Comissão referida no



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Proposta de Código de Conduta

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SM', 'AM', and a large signature at the bottom.]

n.º 3, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

6. Compete à Divisão Administrativa e Financeira assegurar o registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1. Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do órgão executivo que se encontrem pe-

rante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.
2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:
 - a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
 - b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos em Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.
4. O registo de interesses pode ser publicitado em página própria ou mediante remissão para o sítio da Internet da entidade responsável pela análise e fiscalização da declaração única.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes, aos trabalhadores do Município de Constância e a todos aqueles que independentemente do seu vínculo contratual, função desempenhada ou posição hierárquica que ocupam, se relacionam com o Município, nos termos seguintes:

1. Não estão sujeitos às obrigações declarativas, a não ser nos casos exigidos por lei.
2. O regime das ofertas institucionais e hospitalidades é-lhes aplicável, constituindo, também critério para



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Proposta de Código de Conduta

aferição da imparcialidade, de acordo com os princípios constitucionais e do CPA, e, ainda, quanto aos trabalhadores, para apreciação dos deveres gerais na sua atividade, previstos nomeadamente na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 13.º
Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'A' and 'L' at the top, and a signature with 'SM' below it.

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Associação Nacional das Farmácias na pessoa da Vogal Suplente, Célia Sofia Gomes Salvado Boavida, e pela Cáritas Portuguesa, na pessoa do seu Presidente Eugénio José da Cruz Fonseca, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

Município de XXXX, pessoa coletiva n.º XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada pelo [cargo], [nome], nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de XXXX, de [data], adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem: Rede Solidária do Medicamento*;
- II. O Programa *abem: Rede Solidária do Medicamento* tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. A operacionalização do Programa *abem: Rede Solidária do Medicamento* está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- IV. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem: Rede Solidária do Medicamento*, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem: Rede Solidária do Medicamento* e bem assim, em especial, através das suas competências

Cofinanciado por:

e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

Considerando ainda:

- V. Em dezembro de 2019 foi identificado pela primeira vez, na cidade de Wuhan, na China, o novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, (Síndrome Respiratória Aguda Grave) – Coronavírus – 2, COVID-19. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, espalhando-se globalmente, o que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar uma situação de Pandemia.
- VI. Vários países foram obrigados a adotar medidas excecionais, Portugal incluído. No dia 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência no país onde, entre várias obrigações civis, se determinou o regime de recolhimento domiciliário para a população em geral. Os declarados grupos de risco, idosos (mais 70 anos) e pessoas com doenças crónicas (ex.: doenças cardíacas, diabetes e doenças pulmonares), ficam obrigados ao dever especial de proteção. Pessoas infetadas em vigilância ativa têm obrigatoriamente de respeitar o isolamento imposto pelas autoridades.
- VII. De acordo com a Direção Geral da Saúde (DGS), a situação epidemiológica em Portugal tem conferido um aumento diário de casos confirmados com COVID-19, dos quais é

Cofinanciado por:

revelado um aumento também diário de doentes hospitalizados, inclusivamente em unidades de cuidados intensivos, bem como é de mortes.

- VIII. Os impactos económicos e sociais desta Pandemia vão marcar a sociedade nos próximos tempos e os mais vulneráveis estão muito mais expostos, necessitando de ser protegidas e apoiadas agora.
- IX. Este é o momento de agir e dar resposta às necessidades da comunidade, em especial dos municípios, com muita responsabilidade e solidariedade.

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento – Emergência *abem*: COVID-19.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;

- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4

(quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de três meses, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Cofinanciado por:

Celebrado em [local], em [data].

Pela Dignidade

Pelo Município de XXXX

Eugénio Fonseca

[nome]

Sofia Boavida

ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de XXXX**)

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo de Emergência *abem*: COVID-19 celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de XXXX**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos munícipes beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Cofinanciado por:

Artigo 2º

(Conceito de beneficiário)

Para efeitos deste Anexo, consideram-se beneficiários todos os munícipes que se encontram numa situação fragilizada pela pandemia COVI-19, identificados pelo Município de XXXX (entidade referenciadora).

Artigo 3º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem: Rede Solidária do Medicamento* serão portadores do cartão *abem:*, personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 4º

(Plataforma Dignidade)

1. A Plataforma Dignidade, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignidade, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa *abem: Rede Solidária do Medicamento*.
2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignidade, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

Artigo 5º

(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem:*.
2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
 - a. Nome completo;
 - b. Ano de nascimento;
 - c. Género;
 - d. Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - e. BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
3. O número de beneficiário *abem:* é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.
4. O Município é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.
5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.
6. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a Associação Dignitude e o Município obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 6º

(Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem:*, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 7º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem:* o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 8º

(Livre escolha da farmácia)

Cofinanciado por:

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 9º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*.

Artigo 10º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*.

Artigo 11º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogêneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM:

Artigo 12º

(Contributo financeiro)

1. O Município compromete-se a financiar 50% da comparticipação solidária *abem*: dos beneficiários identificados e registados pelo mesmo.
2. Os restantes 50% ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

Artigo 13º

(Transferência do contributo financeiro)

1. A Dignidade remeterá, até ao dia 20 de cada mês, uma Relação Resumo Global com informação sobre os montantes faturados pelas farmácias, no âmbito do presente

Cofinanciado por:

Protocolo, cujas participações foram em benefício dos beneficiários *abem:* identificados pelo Município.

2. O Município compromete-se a liquidar à Dignitude, 50% do montante indicado na Relação Resumo Global até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção, transferindo o contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105930085.59 da Dignitude, Fundo Emergência *abem:* COVID-19.
3. A Dignitude compromete-se a devolver ao Município o respetivo Recibo de Doação, que corresponderá ao valor do contributo financeiro liquidado.

Artigo 14º

(Avaliação)

1. Após 60 dias do início deste protocolo, os Outorgantes farão uma avaliação da implementação do presente Anexo de Protocolo de Emergência Social.
2. Da avaliação poderá resultar uma revisão do teor do presente Anexo.

Celebrado em [local], em [data].

Pela Dignitude

Pelo Município de XXXX

Eugénio Fonseca

[nome]

Sofia Boavida